



No P.L. nº 1264/73

Autógrafo nº

LEI Nº 1207 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.973

"Autoriza a aquisição da "Adutora da Rocinha" e dá outras providências".

AUILIO ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir, a vista, pelo preço de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) do Departamento de Águas e Esgoto de Campinas, Autarquia Municipal, as Glebas de terras, benfeitorias e materiais de canalização, integrante da Adutora denominada "Rocinha", a saber:

1) - Uma gleba de terras com a área de 137,70 ha (cento e trinta e sete hectares e setenta centésimos) situada na Bacia hidrográfica dos córregos Iguatemi e Bom Jardim, terras estas cobertas de matas naturais, na área aproximada de 105 ha, sendo a área restante, de aproximadamente 32,7 ha ocupada por pastagens, ou incultas ou com as seguintes benfeitorias: instalações hidráulica para a captação d'água dos córregos Bom Jardim e Iguatemi, uma casa grande para residência do encarregado da Captação, quatro casas pequenas geminadas para residência de operários, ranchos, pomar, jardim e cercas. Esta gleba está situada no município de Vinhedo e confronta com terras de propriedade de João Pescarini, ou sucessores, Dr. Anésio Augusto de Maral ou sucessores, José dos Santos ou sucessores, Luiz Finançio ou sucessores, Adão Antônio Menticelli ou sucessores, Laurinda Martini e outros ou sucessores, Pedro Fiori ou sucessores, Mário Nineli ou sucessores, Hermano Sharakmann ou sucessores, João Gasparini Filho e outro ou sucessores, Vitor Menente e outro ou sucessores, Rinaldo Brancalente ou sucessores, João Cavalcanti Cruz ou sucessores, Edysio Braghetto e outro ou sucessores.

2) - Uma canalização adutora de água, com a extensão de 12.492 m (doze mil, quatrocentos e noventa e - -



Da P.L. nº 1264/73

Lei nº 1207/73

-2-

deis metros), iniciando na tomada d'água dos Córregos do Jardim e Iguatemi e terminando na divisa dos municípios de Valinhos e Campinas e constituída de três trechos, a saber: a) trecho inicial duplo constituído por uma canalização de ferro batido de 375 mm de diâmetro (15 polegadas) com extensão aproximada de 540 m (quinhentos e quarenta metros) e um aqueduto de tubos de concreto centrifugado de 375 mm (15 polegadas) com extensão aproximada de 500 m (quinhentos metros), partindo do reservatório de acumulação e terminando numa caixa de junção, de concreto; b)- aqueduto de tubos de concreto armado de 457 mm (18 polegadas) de diâmetro, extensão total de cerca de 4.440 m (quatro mil, quatrocentos e quarenta metros), iniciando na caixa de junção acima e terminando numa caixa de compensação, onde tem início o "conduto forçado"; c)- conduto forçado, na extensão total de cerca de 7.512 m (sete mil, quinhentos e doze metros) - partindo da caixa de compensação e terminando na linha divisória dos municípios de Valinhos e Campinas, sendo esse trecho constituído de aproximadamente 2.397 m (dois mil trezentos e noventa e sete metros) de tubos de ferro batido de 375 mm (15 polegadas) de diâmetro, juntas de luvas calafetadas com chumbo, e 5.115 m (cinco mil, cento e quinze metros) de tubos semelhantes a estes, porém de 350 mm (14 polegadas) de diâmetro; nos pontos convenientes da adutora há obras de arte diversas, das cargas e ventos. Esta canalização adutora está situada nos municípios de Vinhedo e de Valinhos. A aquisição inclui a posse do direito de passagem da adutora pelo centro de uma faixa, de terra, de largura aproximada de três metros, de proprietários diversos, situada entre as terras da captação d'água e a divisa entre os municípios de Valinhos e Campinas.

Artigo 2º - Fica aberto no Serviço de Finanças, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a fim de ocorrer as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 3º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto da seguinte forma: R\$ - - - - 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) com as rgs - segue -



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 1264/73

Lei nº 1207/73

-3-

recursos provenientes da operação de crédito a U-500.000,00 - (Quinhentos mil cruzeiros) com recursos provenientes do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 4º - É, o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos com estabelecimentos bancários na importância de I -1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinado a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 08 de novembro de 1.973

ARILDO ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 08/11/73.

JACOB TURCATTI

Presidente

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI

1º Secretário

ANTONIO DE CASTRO

2º Secretário.

PUBLICADA NO PALÁCIO INDEPENDÊNCIA NA DATA SUPRA.

JONAS ANGELO BUTURA
Diretor do Serviço de Administração